

PARECER Nº: 403/2023/CETTRAN/MS

CONSULENTE: Marcelo Vieira dos Santos.

ASSUNTO: Questionamento a respeito da comprovação e instabilidade de sistema, Provimento n. 305 de 16/01/2014.

RELATOR: Conselheiro Thallyson Martins Pereira

1. DA CONSULTA - DA SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de consulta formulada por Marcelo Vieira dos Santos.

Indaga em sua consulta acerca de cerceamento de defesa para o caso de indisponibilidade do site do DETRAN/MS e/ou meio de comprovação, já que não foi localizado em normas vinculadas ao trânsito acerca do assunto e por essa razão, usa a analogia o Provimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

É o resumo da consulta. Passo a análise e parecer.

2. DO PARECER:

O art. 14, III, do Código de Trânsito Brasileiro, prevê:

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

(...);

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

As atribuições determinadas, pelo artigo 14, aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN (e, no caso do Distrito Federal, ao CONTRANDIFE), são relacionadas ao seu papel no Sistema Nacional de Trânsito, conforme artigo 7º, II: tratam-se de órgãos normativos (competências dos incisos I e II), consultivos (inciso III) e coordenadores (incisos IV, VIII, IX e X), no âmbito das respectivas Unidades Federativas.

No caso, verifica-se que o consulente indaga acerca de eventual indisponibilidade no sitio eletrônico do órgão de trânsito e o cerceamento de defesa, já que inexistente qualquer previsão nas normas de trânsito sobre o assunto.

Pois bem. Em razão do avanço da tecnologia, vários órgãos públicos tem buscado facilitar aos seus usuários o acesso de serviços por meio eletrônico, inclusive, acerca de processo administrativo.

Nesse sentido, a Resolução n. 692/2017, alterou o art. 6º da Resolução nº 299/2008, a qual passou a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6. (...)

§ 4º A protocolização de defesa ou recurso poderá ser feita por meio eletrônico, desde que disponibilizado pelo órgão ou entidade de trânsito que efetuou a autuação;

Na Resolução n. 900/2022, esse dispositivo foi mantido.

Desta forma, é possível que eventuais defesas e/ou recursos sejam realizadas pela parte interessada via on-line, em órgãos públicos, assim como ocorre pela disponibilidade oferecida pelo DETRAN/MS.

Em razão disso, é possível que por momentos esses sites ofereçam indisponibilidade aos usuários.

No entanto, em verdade, não há qualquer previsão legal acerca da indisponibilidade em sítios eletrônicos vinculados ao sistema de trânsito e por essa razão, há lacuna na lei sobre este ponto na esfera recursal de defesas administrativas de infrações de trânsito para uma resposta coerente ao Consulente, já que a finalidade das consultas é para “à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito”.

Porém, mesmo assim, sabe-se que há vários meios da parte interessada contactar e/ou solicitar a eventual certidão de indisponibilidade caso não disponibilizado de ofício pelo órgão, como por exemplo e-mail, central de informações e outros, que por sinal, deve ser usado para uma eventual defesa, conforme determina o art. 3º, IV, da Resolução n. 900/2022.

Outrossim, a todos é garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, não podendo a parte ser prejudicada por eventual falha em sistema do órgão de trânsito, já que levando-se em consideração as notificações encaminhadas, há informação de que a defesa poderá ser “protocolada em

qualquer agência do DETRAN-MS”, ou seja, há uma faculdade da parte na modalidade do protocolo (online ou físico).

Por este motivo, uma vez que não previsão legal específica acerca da indisponibilidade em sítios eletrônicos vinculados ao sistema de trânsito, ou seja, em razão de haver lacuna na lei sobre este ponto na esfera recursal de defesas administrativas de infrações de trânsito, conforme determina a finalidade das consultas para “à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito”, vejo que deve ser garantido à todos o direito a ampla defesa e ao contraditório, cabendo, ainda, a parte interessada comprovar as suas alegações, conforme prevê o art. 3º, IV, da Resolução n. 900/2022, inclusive, pelo fato que há uma faculdade à parte interessada na modalidade do protocolo de sua defesa/recurso (online ou físico).

É o parecer que submeto a apreciação dos demais conselheiros.

Campo Grande (MS), 26 de junho de 2.023.

THALLYSON MARTINS PEREIRA

Conselheiro Relator

Aprovado por unanimidade em reunião ordinária do CETRAN/MS do dia 26 de junho de 2.023.

REGINA MARIA DUARTE

Presidente do CETRAN/MS

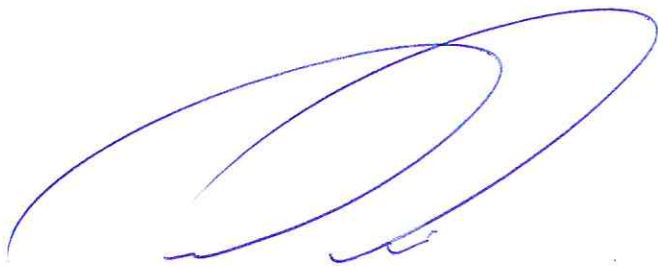
CONSULTA

PARECER: 403/2023/CETTRAN/MS

REQUERENTE: Advogado Marcelo Vieira dos Santos

VOTAÇÃO DO COLEGIADO

ACOLHIDO <input checked="" type="checkbox"/>	
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> POR MAIORIA
Pedido de vistas: <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Membro: _____



Conselheiro(a) Relator(a)



Regina Maria Duarte
Presidente do CETTRAN/MS

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antônio Vendas

CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.

Tel.: (67) 3313-1915/3313-1914/3341-0375

Site: www.cetran.ms.gov.br

E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br



REGINA MARIA DUARTE

Presidente- CETRAN/MS

Conselheiro

AYLTON BATISTA RIBEIRO

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheira

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro

Conselheira

Conselheiro

Conselheiro

Secretária Cetran/MS

Ofício nº 216/2023/PRESI/CETTRAN/SEJUSP/MS

Campo Grande, 03 de Julho de 2023.

Ao Senhor,
MARCELO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado- OAB/MS 23.752

Senhor,

Encaminhamos para conhecimento, a conclusão da consulta formulada por Vossa Senhoria. Após estudo e debate apresentamos o parecer nº 403/2023, no qual foi aprovado por unanimidade pelo colegiado CETTRAN/SEJUSP/MS. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Regina Maria Duarte
Presidente do CETTRAN/MS

Polyana Gomes

Av. Eduardo Elias Zahran, nº 3179- Vila Antônio Vendas
CEP: 79003-000 Campo Grande/MS.
Tel.: (67) 3313-1915/3313-1914/3341-0375
Site: www.cetran.ms.gov.br
E-mail: cetran@cetran.ms.gov.br



Zimbra

cetran@cetran.ms.gov.br

**Re: Ref.: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES (Art. 14, inciso III do CTB) - Matéria:
COMPROVAÇÃO DE INSTABILIDADE DE SISTEMA (FORA DO AR)**

De : Regina Maria Duarte <cetran@cetran.ms.gov.br>

sex., 28 de jul. de 2023 10:23

Assunto : Re: Ref.: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES (Art. 14, inciso
III do CTB) - Matéria: COMPROVAÇÃO DE INSTABILIDADE DE
SISTEMA (FORA DO AR)

6 anexos

Para : Marcelo dos Santos <marcelovieira.adv@hotmail.com>

Bom dia!

Dr Marcelo dos Santos,

De ordem da Senhora Presidente do CETRAN/SEJUSP/MS ,encaminho em anexo o Parecer
403/2023/CETRAN/MS para conhecimento.

Att

Elizete Almeida

CETRAN/MS

67-3313-1915-3313-1914-3341-0375

De: "Marcelo dos Santos" <marcelovieira.adv@hotmail.com>

Para: "REGINA MARIA DUARTE" <cetran@cetran.ms.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 24 de julho de 2023 13:38:02

Assunto: ENC: Ref.: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES (Art. 14, inciso III do CTB) - Matéria:
COMPROVAÇÃO DE INSTABILIDADE DE SISTEMA (FORA DO AR)